Secretaria-Geral da Presidência da República

Imprensa Nacional

ALTO-CONTRASTE VLIBRAS

> Serviços > Dario Oficial da União > Matérias > RESOLUÇÃO NORMATIVA № 740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2016 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 42 Órgão: Ministério de Minas e Energia/AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de UtilidadePública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalaçõesde geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA- ANEEL, conforme Portaria n° 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII eLIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no DecretoLein° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alíneas "b" e "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, noart. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 dedezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 doDecreto n° 89.817, de 20 de junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeirode 2005, e o que consta do Processo n° 48500.000075/2016-51, resolve:

- Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os procedimentos gerais para requerimento deDeclaração de Utilidade Pública DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações degeração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados.
- §1º Para fins desta Resolução Normativa, denomina-se instalações de Transporte de EnergiaElétrica, toda e qualquer instalação:
 - I integrante de outorga de transmissão;
 - II integrante de outorga de distribuição; e

- III de interesse restrito de agente outorgado destinada ao acesso ao sistema de transmissão oudistribuição.
- §2º Sobre bens privados, a DUP caracteriza interesse público e fundamenta a intervenção napropriedade, permitindo a instituição de servidão administrativa ou desapropriação.
- §3º Sobre bens públicos, a DUP denota afetação específica para fins de energia elétrica, cabendo ao interessado, postular instrumentos que permitam o pretendido uso.

Da Declaração de Utilidade Pública para Empreendimentos de Geração

- Art. 2º As áreas necessárias à implantação de empreendimento de geração de energia elétricapoderão ser declaradas de utilidade pública concomitantemente ao ato de outorga, nos termos do Estudode Viabilidade Técnica e Econômica EVTE ou Projeto Básico, mediante solicitação do interessado, especificando se para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.
- §1º Os interessados deverão encaminhar os dados constantes do Anexo I concomitantemente àapresentação do EVTE ou Projeto Básico.
- §2º Para os EVTE ou Projeto Básico já apresentados à ANEEL, os interessados deverãocomplementá-los com as informações do Anexo I.
- Art. 3º Para as áreas não contempladas no art. 2º, em momento diverso da outorga, o interessadopoderá solicitar a emissão da DUP complementar, cujo requerimento deverá conter:
- I a representação dos polígonos das áreas objeto do requerimento, obtidos em escala maior ouigual àquela do Projeto Básico ou EVTE, individualizadas por destinação, em concordância com osmemoriais descritivos, especificando a dimensão em hectares e a sua utilização no empreendimento, discriminadas por estado e município;
- II os memoriais descritivos no formato de planilha eletrônica com as coordenadas dos vérticesdas poligonais indicadas no inciso I, conforme descrição e modelo do Anexo I; e
 - III a licença ambiental coerente com a fase do empreendimento.

Da Declaração de Utilidade Pública para Instalações para o Transporte de Energia Elétrica

- Art. 4º Para as áreas necessárias à implantação de subestações, o interessado deverá enviarrequerimento à ANEEL, especificando se para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, acompanhado dos seguintes documentos e informações:
- I tensão nominal de operação, capacidade instalada de transformação e de compensação reativa; descrição de todas as entradas de linha e equipamentos da subestação e os municípios, relacionadospor estado, a serem afetados pelo empreendimento;
- II planta baixa da área, utilizando o sistema de coordenadas descrito no Anexo I, em escalaque seja possível visualizar todos os elementos do desenho e que constem as seguintes informações:
- a) poligonal envolvendo a área objeto do requerimento, com os valores das coordenadas dosvértices do polígono; e
 - b) equipamentos a serem instalados.
- III memorial descritivo da poligonal envolvendo a área objeto do requerimento, em planilhaeletrônica, contendo as coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento da poligonal, conformedescrição e modelo do Anexo I.
- Art. 5º Para áreas necessárias à implantação de linhas de Transporte de Energia Elétrica, oconcessionário, permissionário ou autorizado deverá enviar requerimento à ANEEL, especificando

separa fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, acompanhado dos seguintesdocumentos e informações:

- I tensão nominal de operação, instalações de início e término da linha e os responsáveis porelas, a quantidade de circuitos da linha e os municípios, relacionados por estado, a serem afetados peloempreendimento;
 - II largura da faixa de servidão adotada e a norma utilizada;
- III memorial descritivo da poligonal envolvendo a área objeto do requerimento, em planilhaeletrônica, contendo as coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento da poligonal, conformedescrição e modelo do Anexo I;
- IV memorial descritivo do traçado da linha, em planilha eletrônica, contendo as coordenadasde todos os vértices, na sequência de caminhamento do traçado da linha, conforme descrição e modelodo Anexo II:

a)deverão ser incluídas neste memorial as coordenadas das estruturas nos locais onde houvermudança na largura da faixa de servidão.

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 6º Para os empreendimentos de geração já outorgados para os quais não foram emitidasDUP aplicam-se os requisitos do Art. 3°.
- Art. 7º O nome do responsável pelo levantamento das áreas objeto da DUP e o respectivonúmero da Anotação de Responsabilidade Técnica ART deverão estar descritos nos Anexos.
- Art. 8° Os documentos referidos nos arts. 2°, 3°, 4° e 5° desta Resolução deverão ser apresentadosem mídia digital.
- Art. 9º A ANEEL poderá solicitar outros dados e informações correlatas, necessários à complementaçãodaqueles já exigidos ou, ainda, realizar inspeção técnica para adequada análise e instruçãodo requerimento de DUP.
- Art. 10 Constituem obrigações do concessionário, permissionário ou autorizado favorecido pelaDUP, que deverão estar à disposição da ANEEL:
- I comunicar aos proprietários ou possuidores, na fase de levantamento cadastral ou topográfico,a destinação das áreas de terras onde serão implantadas as instalações necessárias à exploraçãodos serviços de energia elétrica;
- II promover ampla divulgação e esclarecimentos acerca da implantação do empreendimento, para a comunidade e os proprietários ou possuidores das áreas a serem atingidas, mediante reunião pública ou outras ações específicas de comunicação, tratando inclusive de aspectos relacionados àdelimitação das áreas afetadas e aos critérios para indenização;
- III desenvolver máximos esforços de negociação, que serão demonstrados no Quadro-Resumo, do Anexo III, com os proprietários ou possuidores, objetivando promover, de forma amigável, aliberação das áreas de terra destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dosserviços de energia elétrica; e
- IV avaliar as áreas de terra, benfeitorias e indenizações, segundo os critérios preconizados pelaABNT, mantendo disponível à ANEEL o laudo de avaliação.
- § 1º A comprovação da realização de audiência(s) pública(s) no âmbito do processo de licenciamentoprévio do empreendimento supre a obrigação de que trata o inciso II deste artigo.
 - § 2º Os autos dos processos de negociação, incluindo os acordos estabelecidos com os

proprietáriosou possuidores das áreas de terra objeto do requerimento de DUP, deverão ser preservados pelarequerente pelo prazo de cinco anos.

§ 3º As obrigações constantes deste artigo não são requisitos para a emissão de DUP, não sendonecessário o envio para a ANEEL de documentação que as comprove no requerimento de DUP.

Art. 11. O concessionário, permissionário ou autorizado em favor do qual seja expedida a DUPdeverá apresentar em até 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em operação do empreendimento,o Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da Declaração de Utilidade Pública -

DUP, conforme modelo do Anexo III, assinado pelo representante legal, devidamente preenchido deforma que seja possível a identificação dos proprietários ou possuidores das áreas de terra afetadas, oqual será dado publicidade no endereço eletrônico, em www.aneel.gov.br.Art. 12. O não atendimento às condições e obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeita oconcessionário, permissionário ou autorizado às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de12 de maio de 2004.Art. 13. As solicitações de DUP protocoladas na ANEEL até a entrada em vigor desta ResoluçãoNormativa poderão ser homologadas a partir da documentação apresentada de acordo com aResolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013.Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, e revoga-se a ResoluçãoNormativa nº 560, de 2 de julho de 2013, na mesma data.

TIAGO DE BARROS CORREIA

ANEXO I

As áreas de terra de que trata a tabela a seguir caracterizam-se por meio do polígono formadopelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Requisitos Técnicos:

a)Relatório Técnico que descreva como foi obtida a base cartográfica (topografia em campo ourestituição), incluindo seu padrão de qualidade (NBR, PEC ou PEC-PCD); e

b)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo levantamento das áreasobjeto da DUP.

ANEXO II

O traçado de que trata a tabela a seguir é formado pelas coordenadas de todos os vértices dalinha na sequência de caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésicode Referência SIRGAS2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Requisitos Técnicos:

a)Relatório Técnico que descreva como foi obtida a base cartográfica (topografia em campo ourestituição), incluindo seu padrão de qualidade (NBR, PEC ou PEC-PCD); e

b)Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo levantamento das

ANEXO III

UtilidadeP	Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da Declaração de ública
	Empreendimento:
proprietári	Resumo geral das negociações - contendo o levantamento das áreas e respectivos iosou possuidores e da situação atual
disposto r	Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao limento emreferência e estão de acordo com a legislação aplicável em especial com o nas Resoluções daANEEL. Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de deológica (art. 299 doCódigo Penal)
	Data:
	Nome e Assinatura do Representante Legal:
Este conteúdo	o não substitui o publicado na versão certificada.
	1808



REPORTAR ERRO VOLTAR AO TOPO

^

Redes Sociais

AUDIÊNCIA DO PORTAL

Páginas vistas 4.959.002 ago 2020 Visitantes únicos 684.771 ago 2020

Acesso à informação

Institucional

Agendas

Dados Abertos

Auditorias

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Servidores

Informações Classificadas

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Doação de bens

Relatórios Contábeis

Serviços

Diário Oficial da União

Tutorial do APP DOU

Biblioteca

Contratos com a Imprensa Nacional

Carta de Serviços

Serviços Gráficos

Fale com a IN

Central de Atendimento

Ouvidoria

Centrais de Conteúdo

Museu da Imprensa

Notícias

Revista Imprensa Nacional

Dicionário Eletrônico

Conexões

Portal da Transparência

Compras Net

Portal Brasil